

**Contrato nº 161/2024**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Entre:

**TURISMO DE PORTUGAL, I.P.**, pessoa coletiva n.º 508666236, com sede na Rua Ivone Silva, Lote 6, 1050-124 Lisboa, representado pelo Sr. Dr. Carlos Manuel Sales Abade, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, como **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

E

Strong Charon, Soluções de Segurança, S.A, pessoa coletiva n.º 503 257 567, com sede na Rua do Entreposto Industrial, nº8, r/c, 2610-135 Amadora, neste ato representada por Raul Gaudêncio Martins Leitão, que outorga na qualidade de Presidente e Administrador-Delegado e no uso de poderes para este ato, como **SEGUNDO OUTORGANTE**;

Considerando que:

- A) Por deliberação do Conselho Diretivo do **PRIMEIRO OUTORGANTE** de 29/10/2024, foi autorizada a abertura de um procedimento de consulta prévia para a Aquisição de serviços de manutenção, assistência técnica e ligação à central recetora de alarmes dos sistemas de segurança eletrónica do Turismo de Portugal, I.P.;
- B) Por deliberação do Conselho Diretivo do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, de 04/12/2024, foi adjudicada ao **SEGUNDO OUTORGANTE** a prestação de serviços a que se refere o Considerando anterior e aprovada a minuta do presente contrato;
- C) A despesa emergente do presente contrato tem cabimento na dotação orçamental do **PRIMEIRO OUTORGANTE** nas rubricas 020218 e 020219C, e está a coberto do compromisso registado sob o nº. 01/DPAC/202403509, de 04/12/2024.

É celebrado o presente contrato, nos termos das cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

1. O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de serviços de manutenção, assistência técnica e ligação à central recetora de alarmes dos sistemas de segurança eletrónica.**
2. Fazem parte integrante do presente contrato os anexos ao caderno de encargos seguintes:
  - Anexo A – Especificações técnicas;
  - Anexo B – Plano de manutenção preventiva;
  - Anexo C – Lista de materiais;
  - Anexo D – Mapa de Quantidades de Serviços;
  - Anexo E - Acordo relativo ao Tratamento de Dados Pessoais.

## **Cláusula 2.ª**

### **Locais da prestação dos serviços**

A prestação dos serviços será efetuada nas instalações do PRIMEIRO OUTORGANTE, em conformidade com as especificações técnicas a que se refere o **Anexo A**, que consubstancia o objeto do presente contrato, nos seguintes locais:

#### Região do Norte

- a) Escola de Hotelaria e Turismo de Viana do Castelo – Castelo de Santiago da Barra, 4900-360 Viana do Castelo;
- b) Escola de Hotelaria e Turismo do Porto, Rua da Firmeza, 71, 4000-228 Porto;
- c) Escola de Hotelaria e Turismo de Douro–Lamego – Quinta de São Carlos – Rua Visconde de Arneirós, 5100-210 Lamego;

#### Região do Centro

- d) Escola de Hotelaria e Turismo de Coimbra – Quinta da Boavista, 3030-076 Coimbra;
- e) Escola de Hotelaria e Turismo do Oeste – Caldas da Rainha – Largo da Universidade – Edifício 2, 2500-208 Caldas da Rainha;
- f) Escola de Hotelaria e Turismo do Oeste – Óbidos – Espaço de São Tiago, 2510-000 Óbidos;
- g) Escola de Hotelaria e Turismo de Portalegre – Fábrica Robinson, Largo do Jardim do Operário, n.º 5, 7300-901 Portalegre;

#### Região de Lisboa

- h) Sede do Turismo de Portugal, I.P. + Arcis (pisos 10 e 11) – Rua Ivone Silva, Lote 6, 1050-124 Lisboa;
- i) Edifício da Póvoa de Sta. Iria – Alto Business Park – Centro Empresarial da Póvoa de Santa Iria, sito na Quinta da Piedade, Rua Alexandre Herculano, 2626-506 Póvoa de Santa Iria;
- j) Edifício da Rua Sol ao Rato – Rua do Sol ao Rato, n.º48, 1250-263 Lisboa;
- k) Escola de Hotelaria e Turismo de Lisboa – Rua Saraiva de Carvalho, 39, 1269 – 099 Lisboa;
- l) Escola de Hotelaria e Turismo do Estoril – Avenida Condes de Barcelona, 2769-510 Estoril;
- m) Escola de Hotelaria e Turismo de Setúbal – Av. Luísa Todi – Baluarte do Cais, 2900-461 Setúbal;

Região do Algarve

- n) Escola de Hotelaria e Turismo do Algarve – Largo de São Francisco, 8000-142 Faro;
- o) Escola de Hotelaria e Turismo de Portimão – Rua Professor Doutor Montalvão Marques, 8500-000 Portimão;
- p) Escola de Hotelaria e Turismo de Vila Real de Santo António – Rua Teófilo Braga, 8900-303 Vila Real de Santo António.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Definições**

Para efeitos do presente contrato, são adotadas as seguintes definições:

- a) Sistemas de segurança eletrónica – conjunto de sistemas eletrónicos que visam a proteção e diminuição de riscos nas áreas de segurança, nomeadamente: sistemas automáticos de deteção de incêndios (SADI), sistemas automáticos de deteção de gás combustível (SADG), sistemas automáticos de deteção de monóxido carbono (SADMC), sistemas automáticos de deteção de intrusão e roubo (SADIR), sistemas de controlo de acessos, sistemas de videovigilância (CCTV), videoporteiros, porteiros elétricos, portas/portões automáticos;
- b) Manutenção preventiva – Conjunto de intervenções programadas de verificação, conservação e reparação efetuadas com a finalidade de manter um equipamento ou sistema instalado em boas condições de segurança e funcionamento;
- c) Assistência técnica – serviço de apoio especializado aos equipamentos e sistemas existentes nas instalações do PRIMEIRO OUTORGANTE, para diagnóstico e identificação de anomalias causadas por agentes externos aos equipamentos, tais como situações de foro climático, vandalismo, entre outras, para reposição do seu normal estado de funcionamento;
- d) Gestão de centrais de receção e monitorização de alarmes – Serviços prestados por empresas de segurança privada constituídos pela supervisão de equipamentos de videovigilância e de receção de alarmes de deteção de intrusão e de incêndio, com responsabilidade de desencadear os procedimentos apropriados quando alarmes e/ou outros sinais são recebidos, de acordo com o definido nos requisitos e especificações da prestação de serviços;
- e) Plano de Manutenção Preventiva (PMP) – Conjunto de tarefas de manutenção periódica previstas tendo em consideração os requisitos mínimos definidos no presente contrato, as instruções dos fabricantes e instalador, as boas práticas da profissão e a regulamentação existente para cada tipo de equipamento e sistema.
- f) Técnico de segurança eletrónica – técnico de manutenção legalmente credenciado para executar tarefas de conservação e manutenção de sistemas de segurança eletrónica;

- g) Equipa técnica – equipa constituída por um Técnico de segurança eletrónica e por um Técnico Ajudante;
- h) Vídeo-verificação – processo de verificação, análise e visualização das imagens do sistema de videovigilância, durante ou após a ocorrência de alarme num SADIR, SADI ou outro sistema, para despiste de falsos alarmes;
- i) Gestor de contrato do SEGUNDO OUTORGANTE – pessoa designada pelo SEGUNDO OUTORGANTE que é a responsável pela gestão do contrato e o principal interlocutor entre este e o PRIMEIRO OUTORGANTE para todos os assuntos relacionados com aquele;
- j) Responsável local – Representante da instalação responsável pela articulação com o gestor do contrato do PRIMEIRO OUTORGANTE, na gestão técnica, económica e logística de todos os espaços e ativos existentes.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Local e horário da prestação dos serviços**

1. Os serviços de manutenção preventiva objeto do contrato devem ser realizados em dias úteis dias, entre as 08h00m e as 20h00m, nos locais e Edifícios identificados na cláusula 2ª.
2. Os restantes serviços serão realizados nos locais e edifícios identificados na cláusula 2ª, nos horários que se revelarem adequados à prestação dos serviços objeto do contrato.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Obrigações principais do SEGUNDO OUTORGANTE**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a prestar os serviços seguintes:
  - a) Serviços de manutenção preventiva:
    - i. Garantir a prestação de serviços de manutenção preventiva dos sistemas de segurança eletrónica dos edifícios identificados na Cláusula 2.ª do presente contrato, instalados e a instalar, conforme elencado no **Anexo A** ao caderno de encargos, que do mesmo faz parte integrante, em conformidade com os planos de manutenção preventiva (PMP), indicados no **Anexo B**, de forma a garantir a segurança, o correto funcionamento dos sistemas e manter a operacionalidade dos mesmos;
    - ii. Apresentar um cronograma das intervenções de manutenção preventiva, para cada instalação, no prazo máximo de 30 dias a contar do dia seguinte à assinatura do contrato;
    - iii. Atualizar, se se vier a revelar necessário ou se resultar de imposição legal, os Planos de Manutenção Preventiva;
    - iv. Após cada intervenção de manutenção elaborar um relatório e comunicar por escrito ao PRIMEIRO OUTORGANTE a informação relativa às anomalias

detetadas em equipamentos, cuja necessidade de substituição de componentes se verifique, descrevendo a anomalia, as possíveis causas, a mão-de-obra prevista, as especificações técnicas dos componentes necessários e dos materiais necessários à reparação, bem como o respetivo orçamento, no prazo máximo 5 dias úteis, não ficando o PRIMEIRO OUTORGANTE vinculado à aceitação dos mesmos, podendo recorrer a outro fornecedor que lhe ofereça melhores condições de mercado, mantendo o SEGUNDO OUTORGANTE a obrigação de assegurar a manutenção dos equipamentos em causa nos termos do contrato.

b) Serviços de assistência técnica:

- i. Garantir a prestação de serviços de assistência técnica 24h/dia, nos 365 dias do ano, aos sistemas dos edifícios identificados na Cláusula 2.ª do presente contrato, por solicitação do PRIMEIRO OUTORGANTE, de forma a garantir a segurança e continuidade do respetivo funcionamento;
- ii. Nos casos Muito Urgentes (anomalia que obriga a suspensão das atividades na instalação), intervir no prazo máximo de 24 horas, contado do momento em que é feita a respetiva solicitação;
- iii. Nos casos Urgentes (anomalia que obriga a suspensão parcial das atividades na instalação), intervir no prazo máximo de 48 horas, contado do momento em que é feita a respetiva solicitação;
- iv. Nos casos Não Urgentes, intervir no prazo de 10 dias úteis, contados do momento em que é feita a respetiva solicitação, ou no prazo que vier a ser acordado com o PRIMEIRO OUTORGANTE;
- v. Após avaliação da avaria ou verificação de necessidade o SEGUNDO OUTORGANTE deverá informar o PRIMEIRO OUTORGANTE, no prazo máximo 5 dias úteis, do detalhe das deficiências encontradas e das peças a substituir, enunciando as respetivas características técnicas da solução prescrita para a sua resolução e orçamento respetivo.

c) Serviços de ligação à central recetora de alarmes dos sistemas de segurança eletrónica:

- i. Proceder à ligação e monitorização na Central Recetora de Alarmes (CRA) dos sistemas de segurança eletrónica existentes nos edifícios (SADIR, SADI e CCTV), indicados no ponto 3. do **Anexo D** – Mapa de quantidades de Serviços, e noutros a indicar pelo PRIMEIRO OUTORGANTE. No caso dos sistemas SADIR e SADI deve ser efetuada a ligação através de comunicador existente com cartão SIM do SEGUNDO OUTORGANTE, e nos sistemas CCTV ligação por sistema de transmissão de imagens por rede móvel, com router 4G/LTE e cartão SIM adequado ao serviço do SEGUNDO OUTORGANTE;

- ii. Efetuar as ligações à CRA dos sistemas SADIR e SADI no prazo de 10 dias úteis contados da solicitação do PRIMEIRO OUTORGANTE;
- iii. Efetuar as ligações à CRA dos sistemas CCTV no prazo de 15 dias úteis contados da solicitação do PRIMEIRO OUTORGANTE;
- iv. Verificar a compatibilidade dos comunicadores existentes dos sistemas SADIR e SADI com a CRA, e no caso de incompatibilidade efetuar a instalação de comunicadores que permitam a integração com a CRA, sendo que todos os encargos associados são da responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE durante a vigência do contrato, os quais serão desinstalados pelo SEGUNDO OUTORGANTE no final do contrato;
- v. Verificar a compatibilidade dos sistemas de transmissão de imagens existentes da ligação do sistema CCTV com a CRA, e no caso de incompatibilidade efetuar a instalação dos equipamentos necessários (router 4G/LTE) que permitam a integração com a CRA, sendo que todos os encargos associados são da responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE durante a vigência do contrato, os quais serão desinstalados pelo SEGUNDO OUTORGANTE no final do contrato;
- vi. Garantir que os sistemas SADIR são dotados de comunicadores que asseguram a existência de bidirecionalidade (IP/GPRS/GSM/3G/4G) de forma que permita a integração com a CRA, nomeadamente para armar e desarmar as centrais remotamente e verificação do tipo de alarmes (onde possível);
- vii. Possuir soluções técnicas de gestão de alarmes que executem o registo automático das horas de receção de alarmes, bem como das horas de execução das chamadas telefónicas, com registo do número contactado;
- viii. Proceder à monitorização dos sistemas de videovigilância, de alarme de deteção de intrusão e deteção de incêndios;
- ix. Realizar vídeo-verificação, sempre que ocorra um alarme no SADIR ou SADI, para despiste de falsos alarmes;
- x. Garantir a prestação de serviços remotos de verificação e confirmação do bom funcionamento das instalações;
- xi. Informar, por escrito, o responsável local de quaisquer situações anómalas registadas;
- xii. Garantir a guarda de chaves das instalações;

- xiii. Efetuar o cumprimento do procedimento, no caso de receção de alarme na CRA, em que deve realizar o seguinte:
- Proceder ao registo de todas as ocorrências e correta gestão dos alarmes conforme requisitos legais, devendo aplicar-se as medidas necessárias para despiste de falsos alarmes, nomeadamente através de vídeo-verificação e chamada de retorno;
  - No caso de não ser obtida resposta à chamada de retorno, enviar ao local um piquete munido das chaves das instalações, para verificação do alarme, no prazo máximo de 60 minutos após a receção do sinal de alarme na CRA;
  - No caso de existirem indícios de situação de violência ou assalto, contatar as autoridades policiais;
  - Se a intervenção se revelar uma situação de intervenção não justificada ou de falso alarme, o piquete deixa na instalação o relatório de intervenção com o resultado da mesma;
  - Enviar mensalmente um Relatório de Ocorrências para o PRIMEIRO OUTORGANTE, por e-mail para o endereço a indicar pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, do qual deverão constar os procedimentos operativos efetuados pela CRA e pelo piquete, com exceção das ocorrências urgentes que têm reporte no próprio dia;
  - Garantir, nos casos de intervenção justificada, a permanência do piquete de intervenção no local, sem custos adicionais durante a primeira hora e sempre que a situação o justifique.
- d) Efetuar no decorrer do contrato as ligações e/ou alterações dos locais, que vierem a ser solicitadas pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, por razões de ocupação de novos edifícios ou mudança de instalações, bem como efetuar os serviços complementares (instalação de comunicadores ou sistemas de transmissão de imagem (routers 4G/LTE, com cartão SIM do SEGUNDO OUTORGANTE adequado ao serviço) que se venham a tornar necessários;
- e) Efetuar todas as alterações nos atuais equipamentos, necessárias ao correto funcionamento dos sistemas;
- f) Atender às exigências da legislação aplicável à atividade que exerce, nomeadamente ao disposto na Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, na redação dada pelo Lei n.º 46/2019, de 8 de julho, que regula o Regime do Exercício da Atividade de Segurança Privada, e das Portaria n.º 273/2013, de 20 de agosto, com as alterações previstas na Portaria n.º 106/2015, de 13 de abril, que regula as condições específicas da prestação dos

serviços de segurança privada, os requisitos técnicos dos equipamentos, funcionamento e modelo de comunicação de alarmes;

- g) Manter válidos durante o prazo de vigência do contrato o alvará tipo A e tipo C, de acordo com o artigo 14.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, na sua redação atual.
  - h) Fornecer, instalar e manter, em todas as instalações com sistema de videovigilância, os avisos informativos de videovigilância exigidos por lei;
  - i) Cumprir todas as instruções que lhe forem transmitidas pelo representante do PRIMEIRO OUTORGANTE ou pelos responsáveis locais, sempre que as mesmas não colidam com as regras e legislação aplicáveis à execução do contrato;
  - j) Comunicar por escrito ao PRIMEIRO OUTORGANTE a necessidade de trabalhos não compreendidos nos planos de manutenção preventiva, designadamente os relativos à modernização e beneficiação dos sistemas, devendo, para o efeito elaborar orçamentos referentes aos trabalhos a realizar, não ficando o PRIMEIRO OUTORGANTE vinculado à aceitação dos mesmos, e podendo recorrer a outros fornecedores que, para a execução dos mesmos serviços, lhe ofereça melhores condições de mercado, mantendo o SEGUNDO OUTORGANTE a obrigação de assegurar a manutenção dos equipamentos em causa nos termos do contrato;
  - k) Realizar todas as intervenções com a máxima diligência e cuidado, por forma a causar a menor perturbação ao funcionamento dos serviços e atividades nas instalações, assim como em conformidade com as especificações, recomendações, diretivas ou regras de arte dos fabricantes ou representantes;
  - l) Afetar à prestação dos serviços pessoal técnico devidamente qualificado nos termos da legislação vigente, podendo o PRIMEIRO OUTORGANTE a qualquer momento exigir a apresentação dos respetivos comprovativos;
  - m) Facultar escadas, andaimes e outros meios de elevação e manobra necessários às atividades a desenvolver no interior e exterior das instalações até uma altura de 6 metros;
  - n) Colocar avisos, meios de sinalização e restrição de acesso aos locais, informando os utilizadores que estão a decorrer trabalhos de conservação e manutenção, antes de qualquer intervenção e independentemente do tipo ou urgência da mesma;
  - o) Afetar à prestação do serviço todas as ferramentas de qualquer espécie que garantam o cumprimento da manutenção, nomeadamente meios para limpeza das zonas afetadas pelos trabalhos e equipamentos, meios de sinalização e segurança, e meios de elevação não mecânicos.
2. Para a execução dos serviços objeto do contrato o SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se a alocar todos os meios humanos, materiais, informáticos e outros que se mostrem

necessários e adequados, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos serviços.

3. Além do referido nos números anteriores, o SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se a:
  - a) Preparar e acompanhar simulacros de emergência e inspeções legais que venham a ocorrer;
  - b) Utilizar a plataforma informática de apoio à gestão operacional da atividade de manutenção, que venha a ser disponibilizada pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.
4. O SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se a transitar a prestação dos serviços e ajustar o Plano de Manutenção Preventiva, no caso de se verificar mudança de alguma das instalações no decurso da execução do contrato.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Outras obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE**

1. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a cumprir todas as disposições legais aplicáveis na prestação dos serviços, nomeadamente a Lei n.º 34/2013, de 18 de maio, na sua redação atual, que estabelece o regime de exercício da atividade de segurança privada, Portaria n.º 773/2009, de 21 de julho, que define o procedimento de registo, na Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANEPC), das entidades que exerçam a atividade de comercialização, instalação e ou manutenção de produtos e equipamentos de segurança contra incêndio em edifícios (SCIE), previsto no DL n.º 220/2008, de 12 de novembro.
2. No âmbito da prestação dos serviços o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se ainda às prestações acessórias e transversais à prestação, nomeadamente a efetuar o seguinte:
  - a) No âmbito de manutenção das instalações em Garantia
    - i. Em caso de avaria ou indícios de deficiente funcionamento durante o período de garantia dos ativos, o SEGUNDO OUTORGANTE deverá alertar de imediato o representante/fornecedor do ativo, o empreiteiro, se aplicável, e o PRIMEIRO OUTORGANTE, não devendo efetuar qualquer intervenção, exceto se houver risco de dano agravado ou risco de vida humana;
  - b) No âmbito da limpeza
    - i. Além das ações de limpeza previstas, o SEGUNDO OUTORGANTE é responsável por garantir a limpeza de todos os locais onde realizou intervenções, nomeadamente a remover os lixos, detritos e entulhos diretamente relacionados com a atividade, bem como manter sempre limpos e arrumados os locais e as áreas técnicas a si afetas;
    - ii. O SEGUNDO OUTORGANTE é responsável por proceder à triagem, acondicionamento, eliminação ou reciclagem desses resíduos, quando aplicável, de acordo com a legislação em vigor, devendo sempre que aplicável,

entregar ao PRIMEIRO OUTORGANTE a respetiva guia de depósito em vazadouro legal.

3. Cumprir com o disposto no Acordo relativo ao Tratamento de Dados Pessoais que constitui o **Anexo E**.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE**

O SEGUNDO OUTORGANTE é responsável por todos os prejuízos e danos causados ao PRIMEIRO OUTORGANTE ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da execução do contrato, por si ou por subcontratados, da atuação do seu pessoal ou do deficiente comportamento dos materiais ou equipamentos fornecidos e instalados, incluindo a sua interligação com os equipamentos já existentes e pelas avarias causadas a equipamentos do PRIMEIRO OUTORGANTE.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Equipamentos**

Os equipamentos identificados no **Anexo A** do caderno de encargos poderão sofrer variações, por substituição, supressão ou adição de novos equipamentos e sistemas.

#### **Cláusula 9.ª - Fornecimento de bens materiais**

1. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se ao fornecimento de todos os materiais de baixo custo necessários, nomeadamente produtos e meios gerais de limpeza e desperdícios, produtos para limpezas gerais e lubrificantes, porcas, parafusos, braçadeiras, anilhas, terminais, buchas, pregos, brocas, acessórios de furar, abraçadeiras para cabos ou tubos, braçadeiras de serrilha, marcadores de identificação, buçins, mangas termoretrátil, terminais, ponteiros, ligadores, troços de cabos para substituição de outros danificados, terminais de olhal, de encaixe, fusíveis, etiquetas de identificação, vidros de reposição de botões de alarme de incêndio, baterias e pilhas.
2. São objeto do presente procedimento os componentes e materiais especificados no **Anexo C**, ficando o SEGUNDO OUTORGANTE vinculado ao preço unitário indicado pelo período de 6 meses.
3. Poderão, ainda, ser fornecidos outros materiais não previstos na listagem do **Anexo C** do Caderno de Encargos, mediante apresentação pelo SEGUNDO OUTORGANTE de orçamento para o efeito, sendo sempre sujeito a prévia aprovação pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.
4. O SEGUNDO OUTORGANTE pode submeter à aprovação do PRIMEIRO OUTORGANTE a revisão dos valores enunciados no **Anexo C**, em cada 6 meses, podendo ser solicitada a primeira revisão decorridos 6 meses após o início do contrato.
5. O PRIMEIRO OUTORGANTE não está vinculado à aceitação dos preços unitários constantes no **Anexo C**, podendo recorrer a outros fornecedores que lhe ofereçam melhores condições

de mercado, mantendo o SEGUNDO OUTORGANTE a obrigação de assegurar a manutenção dos equipamentos e sistemas em causa nos termos do contrato.

6. A substituição de componentes carece de avaliação e autorização do PRIMEIRO OUTORGANTE.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Modo de prestação dos serviços**

1. Toda e qualquer intervenção deve ser realizada com a máxima diligência e cuidado, por forma a causar a menor perturbação ao funcionamento do edifício e respetivos serviços, e efetuada conforme as especificações, recomendações, diretivas ou regras da boa arte, dos fabricantes ou representantes.
2. Antes de qualquer intervenção, independentemente do tipo ou urgência da mesma, devem ser colocados avisos, meios de sinalização e restrição de acesso aos locais, informando os utilizadores que estão a decorrer trabalhos de conservação e manutenção.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Garantia Técnica**

1. O SEGUNDO OUTORGANTE deve assegurar que todo o material fornecido e instalado no âmbito do contrato se encontra em perfeitas condições de funcionamento, obrigando-se à sua substituição imediata em caso de avaria ou mau funcionamento.
2. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a esta relativas, o SEGUNDO OUTORGANTE garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de três anos a contar da data da instalação dos bens contra quaisquer defeitos ou discrepâncias que se revelem a partir da respetiva instalação.
3. Durante o prazo de garantia o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a proceder, imediatamente e por sua conta e risco, às substituições de materiais e a executar todos os trabalhos de reparação de todos os defeitos que se verificarem, causados por deficiência de execução ou dos materiais utilizados, ou que se mostrem indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal dos equipamentos nas condições previstas.
4. O SEGUNDO OUTORGANTE deverá entregar o certificado do fabricante, acompanhado de tradução, caso esteja redigido em língua estrangeira, no qual se ateste que o equipamento de substituição é novo e foi construído na referida fábrica.
5. A garantia prevista no n.º 2 abrange:
  - a) o fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
  - b) a desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
  - c) a reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
  - d) o fornecimento, montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

- e) o transporte das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
  - f) a deslocação ao local da instalação ou de entrega;
  - g) a mão-de-obra.
6. A reparação ou substituição de componentes e equipamentos prevista na presente cláusula deve ser iniciada imediatamente após notificação do PRIMEIRO OUTORGANTE, e realizada dentro de um prazo razoável fixado pelo PRIMEIRO OUTORGANTE de forma a causar o menor transtorno à atividade do mesmo.

### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

#### **Relatórios e orçamentos**

1. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a apresentar um relatório por intervenção e por visita, sejam eles periódicos (visitas de manutenção programada com a indicação das tarefas executadas na respetiva *checklist* do Plano de Manutenção Preventiva) ou ocasionais (para substituição ou reparação de componentes), devendo ser entregue ao responsável local que deverá rubricar e validar a informação no documento original.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE deve apresentar orçamentos caso sejam identificadas anomalias que careçam de correção, no prazo máximo de 5 dias úteis seguintes às intervenções de manutenção ou assistência técnica.
3. Caso os orçamentos a que se refere o número anterior mereçam a aceitação do PRIMEIRO OUTORGANTE, o SEGUNDO OUTORGANTE deverá efetuar a intervenção corretiva no prazo máximo de 15 dias úteis, o qual poderá vir a ser superior desde que mereça o acordo do PRIMEIRO OUTORGANTE.

### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

#### **Limpeza**

A limpeza dos locais de intervenção, bem como a manutenção de condições adequadas de trabalho, é da responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE, sendo sua atribuição a remoção de lixos, entulhos e detritos diretamente resultantes dos serviços prestados.

### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

#### **Segurança**

1. Os técnicos do SEGUNDO OUTORGANTE devem utilizar os meios de proteção adequados às atividades exercidas, segundo as normas aplicáveis.
2. No caso de tal ser solicitado, o SEGUNDO OUTORGANTE deve fornecer ao PRIMEIRO OUTORGANTE as fichas de procedimentos de segurança, para os trabalhos que comportem risco especial.
3. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a cumprir as normas de segurança em vigor nas instalações do PRIMEIRO OUTORGANTE.

### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

#### **Duração do contrato**

O contrato tem a duração de 24 meses, a contar do dia seguinte ao da sua assinatura.

### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

#### **Preço e condições de pagamento**

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do caderno de encargos, das cláusulas contratuais e da legislação aplicável, o PRIMEIRO OUTORGANTE obriga-se a pagar ao SEGUNDO OUTORGANTE os preços unitários constantes da proposta adjudicada, pelos serviços efetivamente prestados e pelos bens (equipamentos e peças) efetivamente fornecidos, não podendo, em caso algum, ser ultrapassado o encargo máximo de €74.900,00 (setenta e quatro mil e novecentos euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
  
2. Os preços unitários que o PRIMEIRO OUTORGANTE se propõe pagar, por tipo de serviço, nos 24 meses da prestação dos serviços objeto do contrato, são os seguintes:
  - a) Serviços de manutenção preventiva - de acordo com os planos de manutenção preventiva identificados no **Anexo B**, a executar em dias úteis, no horário de expediente, o valor unitário mensal de €1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta euros), a que acresce o IVA.
  - b) Serviços de assistência técnica - os valores por hora são:
    - i. 38,00€ (trinta e oito euros) por hora, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, para a mão de obra de Técnico de Segurança Eletrónica, a executar em dias úteis, no horário de expediente;
    - ii. 50,00€ (cinquenta euros) por hora, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, para a mão de obra de Técnico de Segurança Eletrónica, a executar fora do horário expediente, sábados, domingos e feriados;
    - iii. 50,00€ (cinquenta euros) por hora, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor para a mão de obra de Equipa Técnica (Técnico de Segurança Eletrónica + Ajudante), a executar em dias úteis, no horário de expediente;
    - iv. 85,00€ (oitenta e cinco euros) por hora, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, para a mão de obra de Equipa Técnica (Técnico de Segurança Eletrónica + Ajudante), a executar fora do horário de expediente, sábados, domingos e feriados;
  - c) Serviços de ligação à central recetora de alarmes dos sistemas de segurança eletrónica - os valores unitários (mensal/de envio de piquete/hora) são os seguintes:
    - i. 15,50€ (quinze euros e cinquenta cêntimos) preço mensal para a prestação de serviços de ligação à CRA do Sistema Automático de Detecção de Intrusão e Roubo

- (SADIR), inclui cartão SIM do prestador do serviço, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
- ii. 15,50€ (quinze euros e cinquenta cêntimos) preço mensal para a prestação de serviços de ligação à CRA do Sistema Automático de Detecção de Incêndios (SADI), inclui cartão SIM do prestador do serviço, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
  - iii. 15€ (quinze euros) preço mensal para a prestação de serviços de ligação à CRA do Sistema videovigilância (CCTV), através de VPN, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
  - iv. 27€ (vinte e sete euros) preço mensal para a prestação de serviços de ligação do Sistema SADIR ou SADI à CRA, inclui instalação e manutenção de comunicador e cartão SIM do prestador do serviço, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
  - v. 40€ (quarenta euros) preço mensal para ligação de Sistema de Videovigilância (CCTV) à CRA, por sistema de transmissão de imagens existente através de rede móvel, inclui cartão SIM adequado do prestador do serviço, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
  - vi. 45€ (quarenta e cinco euros) preço mensal para ligação de Sistema de Videovigilância (CCTV) à CRA, por sistema de transmissão de imagens através da rede móvel, inclui a disponibilização pelo prestador do serviço dos equipamentos necessários e cartão SIM adequado ao serviço, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
  - vii. 50€ (cinquenta euros) preço de envio de piquete em caso de intervenção não justificada;
  - viii. 25€ (vinte e cinco euros) preço por hora de permanência do piquete junto das instalações (a ser utilizado a partir da segunda hora).
3. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente cometida ao PRIMEIRO OUTORGANTE, nomeadamente as despesas com alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, aquisição, transporte, armazenamento e conservação de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças ou outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos relacionados com manutenção, como ensaios de equipamentos.
4. O SEGUNDO OUTORGANTE pode solicitar adiantamentos, de montante não superior a 30% do preço contratual, nos termos previstos no artigo 292º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
5. Os serviços de manutenção preventiva são pagos em prestações mensais, em conformidade com os serviços que forem efetivamente prestados.

6. Os serviços de assistência técnica, a que alude a alínea b) do nº 2, e peças são pagos da após a realização de cada intervenção e respetiva aceitação dos serviços pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.
7. Os serviços de ligação à central recetora de alarmes dos sistemas de segurança eletrónica, a que alude a alínea c) do nº 2, são pagos mensalmente em conformidade com o número de ligações e intervenções efetivamente prestadas.
8. Os pagamentos devidos pelo PRIMEIRO OUTORGANTE são efetuados no prazo de 30 dias, contado da data da receção das respetivas faturas pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, as quais só podem ser emitidas pelo SEGUNDO OUTORGANTE após o vencimento das obrigações a que se referem e devem conter a discriminação dos valores a pagar, nomeadamente, os serviços efetivamente prestados e os componentes de substituição fornecidos e aplicados no período a que se reportam.
9. Em caso de atraso do PRIMEIRO OUTORGANTE no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o adjudicatário direito a receber juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
10. Se aplicável, o SEGUNDO OUTORGANTE é, de acordo com o prescrito no artigo 299.º-B, n.º 1 do CCP, obrigado a emitir fatura eletrónica, que, para além dos requisitos exigidos na legislação fiscal, contém, imperativamente os elementos enunciados nas diversas alíneas que compõem a norma contida nesse n.º 1 do referido artigo, sempre que aplicáveis.
11. Se aplicável, o modelo de fatura eletrónica a utilizar é o estabelecido pela norma europeia respetiva, aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, de acordo com o prescrito no artigo 299.º-B, n.º 3 do CCP.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Transição dos serviços objeto do contrato**

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a prestar toda a assistência técnica necessária na transição dos serviços objeto do contrato para o PRIMEIRO OUTORGANTE ou para terceiro por este designado, de modo a garantir a continuidade dos serviços objeto do contrato, a mínima perturbação destes e que a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

##### **Controlo de qualidade e fiscalização**

O PRIMEIRO OUTORGANTE pode fiscalizar a todo o tempo o cumprimento pelo SEGUNDO OUTORGANTE das obrigações decorrentes do contrato, bem como a execução dos Planos de Manutenção aprovados.

#### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

##### **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Ocorrendo caso fortuito ou de força maior, nenhuma das partes tem de indemnizar a outra dos prejuízos sofridos, quer a título de danos emergentes quer por lucros cessantes.
2. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como justificar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

#### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

##### **Deveres de informação**

3. Cada uma das partes obriga-se a informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
4. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, indicando, justificadamente, o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

#### **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

##### **Representantes das Partes - Gestor do Contrato**

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato, adiante designado de gestor do contrato.
2. Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos do respetivo representante previsto no número anterior.
3. O PRIMEIRO OUTORGANTE designa Eng.º XXXXXXXXXX como **Gestor do Contrato**, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, cabendo-lhe, nomeadamente:
  - a) Comunicar de imediato eventuais desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato ao Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I.P., propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;

- b) Adotar as medidas corretivas acima referidas, em caso de delegação de poderes para o efeito, salvo em matéria de modificação e cessação do contrato.

#### **Cláusula 22.<sup>a</sup>**

##### **Penalidades**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o PRIMEIRO OUTORGANTE pode exigir do SEGUNDO OUTORGANTE o pagamento de uma sanção pecuniária nos termos seguintes:
  - a) Por cada dia útil de atraso relativamente ao tempo de resposta a qualquer pedido de intervenção previsto na subalínea ii, iii, iv e v da alínea b) do nº 1 da cláusula 5<sup>a</sup>, o PRIMEIRO OUTORGANTE pode exigir do SEGUNDO OUTORGANTE o pagamento de uma sanção pecuniária de montante máximo de 0,2% do valor total do contrato;
  - b) Por cada dia de útil de atraso na resposta prevista no nº 2 e 3 da cláusula 12<sup>a</sup>, o PRIMEIRO OUTORGANTE pode exigir do SEGUNDO OUTORGANTE o pagamento de uma sanção pecuniária de montante máximo de 0,1% do valor total do contrato;
  - c) Por incumprimento de qualquer obrigação contratual, não indicado nas alíneas anteriores, ou dos requisitos técnicos ou legais, o PRIMEIRO OUTORGANTE pode exigir do SEGUNDO OUTORGANTE o pagamento de uma sanção pecuniária de montante máximo de 0,5% do valor total do contrato;
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o PRIMEIRO OUTORGANTE tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do SEGUNDO OUTORGANTE e as consequências do incumprimento.
3. O PRIMEIRO OUTORGANTE pode compensar os pagamentos devidos nos termos da cláusula 16<sup>a</sup> com as sanções pecuniárias nos termos da presente cláusula.

#### **Cláusula 23.<sup>a</sup>**

##### **Cessão e Subcontratação da posição contratual**

O SEGUNDO OUTORGANTE não pode ceder, no todo ou em parte, a sua posição contratual, incluindo quaisquer direitos de crédito de que possa ser titular ou subcontratar, sem o prévio consentimento do PRIMEIRO OUTORGANTE.

#### **Cláusula 24.<sup>a</sup>**

##### **Resolução**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por uma das partes das obrigações emergentes do contrato, desde que por causa que lhe seja imputável, confere à parte não faltosa a faculdade de rescisão do mesmo, sem prejuízo do direito de ser ressarcida pelos eventuais prejuízos e danos sofridos.
2. O PRIMEIRO OUTORGANTE não aceita a limitação de responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE.

### **Cláusula 25.<sup>a</sup>**

#### **Contrato**

1. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
  - a) o Caderno de Encargos;
  - b) a proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo SEGUNDO OUTORGANTE nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo diploma legal.

### **Cláusula 26.<sup>a</sup>**

#### **Sigilo**

1. O SEGUNDO OUTORGANTE deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo SEGUNDO OUTORGANTE ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### **Cláusula 27.<sup>a</sup>**

#### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### **Cláusula 28.<sup>a</sup>**

#### **Vigência do contrato**

O presente contrato tem início no dia seguinte à sua assinatura, e vigora pelo período de 24 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

### **Cláusula 29.ª**

#### **Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato é elaborado em exemplar único e assinado eletronicamente.

Assim o declaram e outorgam,

#### **O PRIMEIRO OUTORGANTE**

Assinado por: **CARLOS MANUEL SALES ABADE**  
Num. de Identificação: xxxxxxxxx  
Data: 2024.12.18 19:41:51+00'00'  
Certificado por: **Diário da República**  
Atributos certificados: **Presidente do Conselho  
Diretivo - Instituto do Turismo de Portugal, I. P.**



#### **O SEGUNDO OUTORGANTE**

RAUL GAUDENCIO  
FRANCO MARTINS  
LEITAO

Assinado de forma digital  
por RAUL GAUDENCIO  
FRANCO MARTINS LEITAO  
Dados: 2024.12.16  
14:34:36 Z